



## **RESOLUÇÃO NACIONAL PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA - PROFSAÚDE**

Estabelece critérios para os processos de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE.

A Comissão Acadêmica Nacional do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, considerando:

- a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa para os processos de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado

e

- a necessidade de adequação às exigências do Centro de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior - CAPES quanto ao processo de conclusão de Curso de Mestrado

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º Criar normas que definam os processos públicos de qualificação do projeto e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado no âmbito do PROFSAÚDE.

Art. 2º Os processos públicos de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, atendidas as exigências da CAPES e as normas gerais das Pós-Graduações das Instituições Associadas, serão regidos pelas normas aqui consignadas.

Art. 3º O processo de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família constará de duas etapas inter-relacionadas: qualificação do projeto e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 4º Os processos de qualificação do projeto e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado serão conduzidos pelo Colegiado Institucional do Programa.

## **CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

Art. 5º O mestrando, para requerer abertura do processo de qualificação do projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 6º O exame de qualificação do Mestrado deverá ser agendado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização. O agendamento será feito mediante preenchimento e entrega na secretaria do formulário de solicitação de qualificação (Anexo A).

Art. 7º O orientador indicará a composição da banca que deverá ser aprovada pelo Colegiado Institucional do Programa de Pós-Graduação. A banca examinadora deverá ser composta de 03 (três) examinadores efetivos e 01 (um) suplente. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente da comissão examinadora, o orientador do mestrando, o qual não arguirá nem emitirá conceito.

Art. 8º O mestrando deverá entregar, no ato do agendamento da qualificação, o requerimento de qualificação e cópia digital do Projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado contendo texto completo, resumo e palavras-chave.

Art. 9º O exame de qualificação será composto de apresentação oral pública do projeto pelo mestrando, em até 30 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Cada membro da banca terá 20 minutos para apresentar seus questionamentos e o mestrando terá 10 minutos para responder a cada examinador.

Art. 10º O mestrando será declarado “Aprovado” ou “Não Aprovado” (Anexo B). No caso de “Não Aprovação”, o mestrando terá prazo de 30 dias para submeter um novo processo de qualificação.

Art. 11º O mestrando deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, o Colegiado Institucional do Curso avaliará a pertinência de prorrogação.

### **CAPÍTULO III: DO PROCESSO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

Art. 12º O prazo mínimo para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do ingresso do aluno no Programa. Em casos excepcionais, este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita do orientador, apresentação do cronograma de atividades e aprovação do Colegiado Local.

Parágrafo único. O processo de defesa deverá ser agendado com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Art. 13º O mestrando, para requerer abertura do processo de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverá:

§1º Estar regularmente matriculado no programa e ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau;

§2º Ter sido aprovado no processo de qualificação.

Art. 14º O mestrando deverá providenciar e entregar, na secretaria do programa, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

§1º Formulário de solicitação de defesa corretamente preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador (Anexo C);

§2º Arquivo em formato digital (CD ou pen drive, word), contendo texto completo do Trabalho de Conclusão do Mestrado, resumo e abstract (com no mínimo 250 e no máximo de 500 palavras), além de palavras-chave e keywords;

§3º Cópia do certificado do comitê de ética, quando couber.

Observação: Cabe a secretaria do programa em cada Instituição Associada, conferir toda a documentação e verificar cumprimento da integralização dos créditos previamente ao agendamento da defesa.

Art. 15º O orientador do candidato deverá indicar a composição da banca que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso na Instituição Associada, podendo ser aprovado ad referendum.

Art. 16º A banca de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será composta por 03 (três) examinadores efetivos e 01 (um) suplente, sendo obrigatória à presença de pelo menos um membro externo à Instituição Associada. Todos os membros deverão ter titulação mínima de doutor, sendo membro nato e presidente da comissão examinadora, o orientador do mestrando, o qual não arguirá nem emitirá conceito.

§ 1º É autorizada a participação do coorientador como quarto membro da banca de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos impedimentos do orientador e na ausência de um coorientador, caberá ao Colegiado do Curso na Instituição Associada indicar um docente que possa substituir o orientador na atribuição indicada, bem como na assistência ao aluno.

Art. 17º O processo de defesa será público e presidido pelo orientador do candidato.

§ 1º O Processo de defesa será composto por duas etapas, inicialmente o candidato terá até 30 minutos para apresentação de seu Trabalho de Conclusão do Mestrado utilizando recursos áudio-visuais que julgar necessários. Na segunda etapa haverá arguição do candidato pela banca, cada membro da banca terá 30 minutos para apresentar seus questionamentos e o mestrando terá 20 minutos para responder a cada examinador.

§ 2º Ao final do exame os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como “Aprovado” ou “Não aprovado” (Anexo D). Em caso de “Não Aprovação”, o discente terá um prazo de 30 dias para adequação do Trabalho de Conclusão de Mestrado e submissão a novo processo avaliativo.

§ 3º Admitir-se-á a defesa de trabalho final por meio de sistema de vídeo conferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, devendo ser disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

Art. 18º Após a defesa do trabalho final, sendo o aluno aprovado, a Coordenação Institucional do PROFSAÚDE emitirá uma única declaração atestando a realização da defesa.

Art. 19º Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa o mestrando deverá entregar 03 (três) exemplares do volume do Trabalho de Conclusão do Mestrado, corrigido e impresso em papel A4, encadernação tipo capa dura. Deverão ainda ser entregues cópias eletrônicas da versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado em PDF travado (para a biblioteca) e Word (para a secretaria do Programa) e a declaração do orientador atestando as adequações às correções sugeridas pela banca examinadora e acatadas pelo orientador (Anexo E).

Parágrafo único. O mestrando deverá procurar o setor de atendimento ao mestrando da Instituição Associada em que é matriculado e efetuar pagamento da taxa de diploma, quando couber, entregando cópia deste documento na secretaria local do Programa de Pós-Graduação para ser anexado ao seu processo de solicitação do diploma.

Art. 20º Para expedição do diploma, o discente deverá procurar a secretaria de sua Instituição Associada para receber as orientações e a lista de documentos necessários à emissão do diploma.

Art. 21º Todos os processos de defesa de Trabalho de Conclusão do Mestrado a partir de abril de 2017 deverão ser regidos por esta resolução.

Art. 22º Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado Gestor do PROFSAÚDE.

Art. 23º Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017

*Comissão Acadêmica Nacional*

*Alessandra Dhamer - UFCSPA*

*Anaclaudia Gastal Fassa – UFPEL*

*Carla Pacheco Teixeira – Fiocruz*

*Cesar Favoreto – UERJ*

*Dario Pasche – Abrasco*

*Eliana Cyrino – Unesp*

*Elizabeth Gastal Fassa – UFPEL*

*Fatima Antero - Fiocruz*

*Katia Silveira - Fiocruz*

*Luiz Augusto Facchini – Abrasco*

*Marcia Lopes – Fiocruz*

*Maria Cristina R. Guilam – Fiocruz*

*Maria Eugênia Pinto – UFCSPA*

*Marcos Pelico Ferreira Alves – DEGES/MS*

Anexo A – formulário de solicitação de qualificação

Anexo B – modelo de ata com parecer da qualificação

Anexo C – formulário de solicitação de defesa

Anexo D – modelo de ata com parecer da defesa

Anexo E – modelo de declaração do orientador de que as alterações pertinentes foram feitas na versão final